

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA  
ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE POÇOS DE CALDAS E O SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE POÇOS DE CALDAS, CONFORME AS  
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2007**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Tendo em vista a existência do Dissídio Coletivo de nº 00064-2007-000-03-00-9, em trâmite pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região, a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objetivo a revisão das cláusulas de natureza econômica, bem como a autorização para o trabalho em horários e dias especiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A assinatura do presente Instrumento Normativo não implica em renúncia ou desistência das cláusulas que estão discutidas no Dissídio Coletivo acima mencionado já que seus objetos são totalmente diversos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente consignado que, tendo como fundamento o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região nos autos do Díssidio Coletivo mencionado no *caput*, ficam mantidas todas as conquistas convencionadas na Convenção Coletiva anterior, sem prejuízo algum das alcançadas no julgamento do Dissídio Coletivo em tramitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL:** A entidade patronal concede aos empregados do Comércio Varejista, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas, no dia 1º de dezembro de 2007, data-base deste seguimento da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>Mês de Admissão e de incidência do reajuste</b>	<b>Índice de Reajuste</b>	<b>Fator de Reajuste</b>
Até dezembro de 2006	5,00%	1,0500
Janeiro de 2007	4,58%	1,0458
Fevereiro de 2007	4,17%	1,0417
Março de 2007	3,75%	1,0375
Abril de 2007	3,33%	1,0333
Maio de 2007	2,92%	1,0292

Junho de 2007	2,50%	1,0250
Julho de 2007	2,08%	1,0208
Agosto de 2007	1,67%	1,0167
Setembro de 2007	1,25%	1,0125
Outubro de 2007	0,83%	1,0083
Novembro de 2007	0,42%	1,0042

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na aplicação das disposições desta cláusula poderão ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre janeiro e novembro de 2007, ficando expressamente vedada a utilização compensatória decorrente de promoção, equiparação, transferência de cargo ou função, ou de estabelecimento ou localidade, reestruturação e ou reorganização estabelecimento ou estabelecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA:** As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 2007, será de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO – SALÁRIO DA CATEGORIA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Ao empregado contratado sob o regime de experiência, o salário será o equivalente ao valor de 01 (hum) salário-mínimo vigente à época, a ser definido pelo Governo Federal, e será devido enquanto viger o período de experiência, findo o qual passará a ser devido ao empregado o salário previsto no *caput*.

**CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA:** Aos comissionistas fica concedida uma garantia mínima mensal no valor correspondente ao salário-mínimo acrescido de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL:** Os empregadores do comércio varejista de Poços de Caldas, representados pelo Sindicato Patronal conveniente, poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, nos dia 15.11.2008, das 09:00 as 18:00 horas, cujo tempo respectivo deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será permitida a compensação das horas trabalhadas no dia constante do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que trabalhar no dia mencionado no *caput* desta cláusula terá direito, também, a uma folga compensatória a ser concedida em até, no máximo, 30 dias contados após o respectivo trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR VIOLAÇÃO DE NORMA:** O empregador que deixar de cumprir o disposto neste instrumento normativo pagará a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal

do empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada disposição (cumulativamente) deste Instrumento Coletivo ou de preceito legal, excluída as hipóteses de descontos indevidos e atrasos no pagamento de salário, que possuem penalidades próprias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tratando-se de infração reiterada a multa será devida cumulativamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao 13º salário de 2007 e as relativas ao salário de dezembro de 2007 deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2008.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:** O presente Instrumento Normativo vigorará de 1º de dezembro de 2007 até 30 de novembro de 2008, tendo além da legal natureza política salarial para todos os fins de direito, a garantia de que o término da vigência desta norma coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.

**Poços de Caldas, 30 de janeiro de 2008.**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE POÇOS DE CALDAS  
PAULO ROBERTO MONTEIRO – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE  
CALDAS  
ROSIMARI ALONSO SILVÉRIO – PRESIDENTE**